



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: legislativo@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

PÁGINA

1

DESTINA-SE AO ARQUIVO GERAL PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 305/2011.

MENSAGEM: Nº XX DE XXXX.

LIDO EM: 07/02/2011.

TOTAL DE PÁGINAS: 03.

ASSUNTO:- Altera a redação do inciso VIII do Art. 83 da Lei Complementar nº 217/2009 – (Dispõe sobre o Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo no Município de Sarandi), acrescenta os Incisos XII e XIII e dá outras providências.

AUTOR: RAFAEL PSZYBYLSKI.

ARQUIVADO EM 11/04/2012.

Arquivado em 11/04/2012.

RAFAEL PSZYBYLSKI

Presidente 2011/2012

(Presidente a partir de 03/2011)



CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

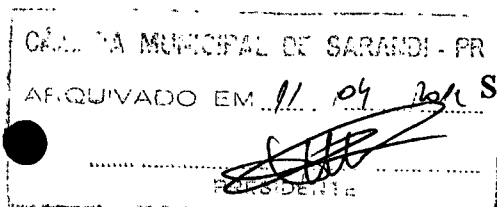
07 FEV 2011

PROJETO DE LEI N.º - 305 / 11

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná

DECRETA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º - 305 / 11



SÚMULA:- Altera a redação do inciso VIII do Art. 83 da Lei Complementar n.º 217/2009 – (Dispõe sobre o Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo no Município de Sarandi), acrescenta os Incisos XII e XIII, e dá outras providências.

Artigo 1º - Altera a redação do Inciso VIII do Art. 83 da Lei Complementar n.º 217/2009 – (Dispõe sobre o Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo no Município de Sarandi), e acrescenta os Incisos XII e XIII, na forma que especifica:

Art. 83.....

VIII. Colocação da rede de energia elétrica e iluminação pública **rebaixada** em conformidade com os padrões técnicos fixados por órgão ou entidade pública competente, de acordo com projeto previamente aprovado pela concessionária. Além das especificações discriminadas no projeto técnico, todas as luminárias deverão conter proteção de acrílico antivandalismo, reatores, e lâmpadas 100 W (cem watts) Vapor de Sódio;

XII. Calçadas ecológicas nas laterais das vias, exceto nas avenidas; e

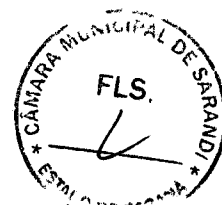
XIII. Rebaixamento nas calçadas para o acesso de cadeirantes, de conformidade com as normas da ABNT.

Artigo 2º - Os demais Incisos permanecem inalterados.

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 31 dias do mês de Janeiro do ano 2011.


Rafael Pszybyski,
Vereador - Autor





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

AV. MARINGÁ, 660 - FONE/FAX: (44) 4009-1750 - CX. POSTAL 070 - CEP 87111-000 - SARANDI - PR
site: www.cms.pr.gov.br - e-mail: camara@cms.pr.gov.br

№ 305/11

Of. 047/2011/DAB*

Sarandi, 10 de fevereiro de 2011.

Senhor Prefeito,

Tendo em vista, a apresentação do Projeto de Lei Complementar nº 305/2011, de Autoria do edil **RAFAEL PSZYBYLKI**, onde propõe alteração na redação do Inciso VIII, do Artigo 83, da Lei Complementar nº 217/2009, "Dispõe sobre o Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo no Município de Sarandi", acrescenta os incisos XII e XIII, e dá outras providências".

Por essa razão, vimos solicitar a Vossa Excelência, Parecer Técnico Justificativo elaborado pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano de Sarandi, e a realização de Audiência Pública, na forma do Artigo 121 da Lei Complementar nº 217/2009. para posteriormente ser analisado por esta Egrégia Casa de Leis.

Respeitosamente,


Cilas Souza Moraes,
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Prefeito Carlos Alberto de Paula Júnior,
Prefeitura Municipal.
Nesta.

EXEMPTE - RECORDE
DE 14.02.11

Regine

